DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Resoluções 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura de José Bonifácio SP
Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

DECRETO Nº. 3937, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

"ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 3.933/2026, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO PEDAGÓGICO DE ALFABETIZAÇÃO, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DE APOIO À POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO (PROGRAMA MUNICIPAL ALFABETIZA JUNTOS), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOSÉ BONIFÁCIO, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 4º do Decreto Municipal nº 3.933/2026 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 4º - (...)
(...)
III – supervisão e acompanhamento educacional, exercida por 1 (um) Supervisor de Ensino, no âmbito das atribuições ordinárias do emprego.
(...)
§3º - A descrição da estrutura do Núcleo Pedagógico de Alfabetização, notadamente a composição, as atribuições gerais, o organograma, o número total de empregos/funções e servidores, regime de trabalho e tempo dedicado às atividades da alfabetização, constará no Anexo Único deste Decreto."

Art. 2º - Fica inserido, como parte integrante do Decreto Municipal nº 3.933/2026, o Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO CAZELOTO
Secretário Municipal de Administração

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Avenida São João, nº 72 - Centro - José Bonifácio SP-– CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

Prefeitura de José Bonifácio SP
Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

ANEXO ÚNICO

A que se refere o artigo 2º deste Decreto

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO PEDAGÓGICO DE ALFABETIZAÇÃO

I – COMPOSIÇÃO

Responsável	Emprego público ocupado	Instância exercida	Forma de atuação
Eliane Cristina Pucharelli Vila	Secretária Municipal de Educação	Secretária Municipal de Educação	Gestão e orientação institucional da política educacional.
Alex Carlos Pazini	Supervisor de Ensino	Articulador Municipal RENALFA (Coordenação)	Coordenação, articulação, acompanhamento e monitoramento das ações de alfabetização
Jandira Caetano de Souza Rocha	Coordenadora Pedagógica	Coordenação	Coordenação, articulação, acompanhamento e monitoramento das ações de alfabetização
Neiva Meireles Vieira	Supervisora de Ensino	Supervisão e acompanhamento educacional	Apoio técnico e pedagógico às ações e ao acompanhamento das unidades escolares

Observação: o empregado público municipal. Sr. Alex Carlos Pazini exerce, de forma articulada, as funções de Coordenação e de Articulação Municipal RENALFA Municipal, atuando no planejamento, na implementação, na articulação, no acompanhamento e no monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Prefeitura de José Bonifácio SP
Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

II - REGIME DE TRABALHO E TEMPO DEDICADO ÀS ATIVIDADES DE ALFABETIZAÇÃO

As atividades relacionadas à alfabetização integram as atribuições regulares dos profissionais que compõem esta estrutura e são desenvolvidas de forma contínua, conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, as demandas da Política Municipal de Alfabetização e as atribuições específicas de cada função.

Profissional	Regime de trabalho	Tempo dedicado às atividades de alfabetização
Eliane Cristina Pucharelli Vila	Jornada de trabalho conforme legislação municipal vigente.	As atividades de alfabetização integram as atribuições de gestão da Secretaria Municipal de Educação são desenvolvidas de forma contínua, conforme as demandas da Política Municipal de Alfabetização.
Alex Carlos Pazini	Jornada de trabalho conforme legislação municipal vigente.	Atuação contínua nas ações de planejamento, articulação, formação continuada, acompanhamento pedagógico, monitoramento de indicadores e resultados e organização das evidências da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito das funções exercidas.
Jandira Caetano de Souza Rocha	Jornada de trabalho conforme legislação municipal vigente.	Atuação contínua, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Educação, no apoio técnico e pedagógico às ações de alfabetização e ao acompanhamento das unidades escolares.
Neiva Meireles Vieira	Jornada de trabalho conforme legislação municipal vigente.	Atuação contínua nas ações de alfabetização desenvolvidas na unidade escolar, integrada às atribuições de coordenação pedagógica.

Prefeitura de José Bonifácio SP
Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

III – ORGANOGRAMA

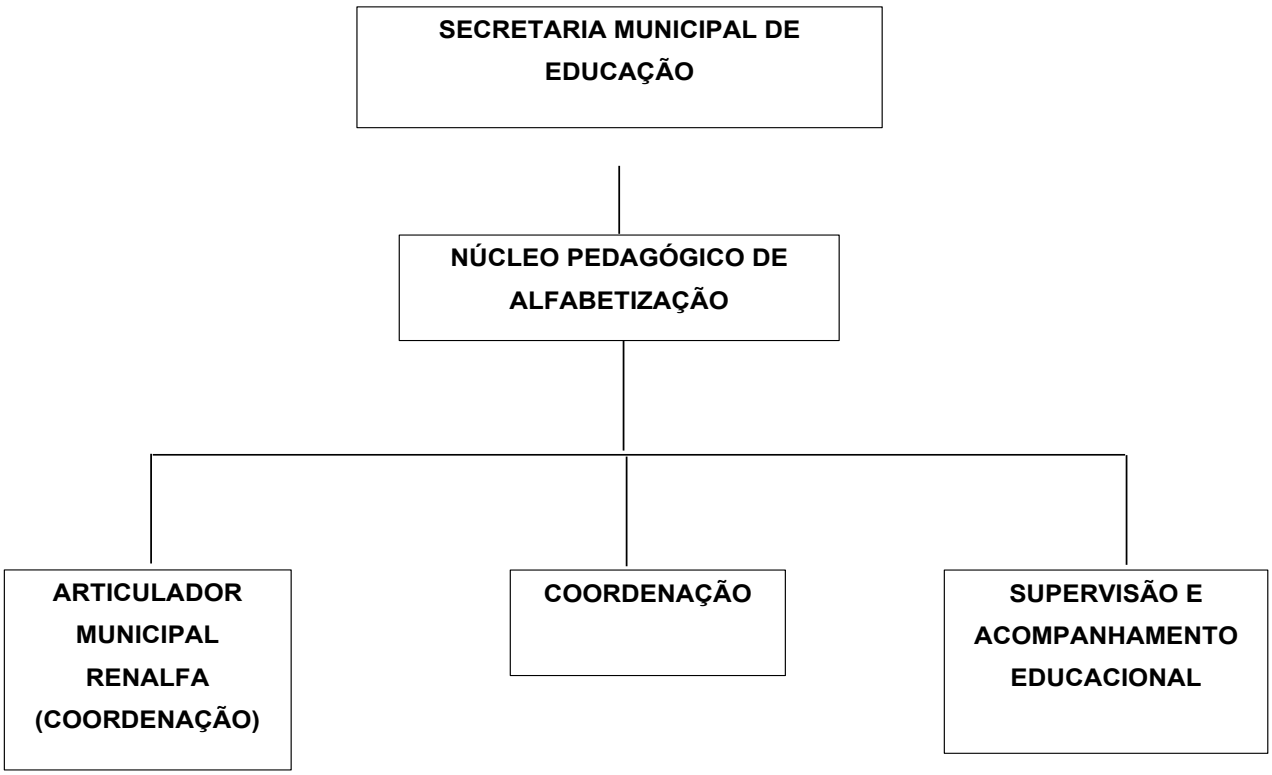

Prefeitura de José Bonifácio SP
Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

IV – ATRIBUIÇÕES GERAIS

I - subsidiar tecnicamente a elaboração, a revisão e o monitoramento do Plano de Trabalho Anual (PTA) da Política Municipal de Alfabetização;

II - acompanhar, orientar e apoiar pedagogicamente as unidades escolares na implementação das ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens;

III - articular-se com as instâncias estadual e federal responsáveis pelo Programa Alfabetiza Juntos SP e pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV - subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na formação continuada dos profissionais da alfabetização e no monitoramento dos indicadores educacionais pertinentes;

V - apoiar a organização, a sistematização e a guarda da documentação técnica e das evidências relativas à execução da Política Municipal de Alfabetização, inclusive para fins de prestação de contas e de participação em programas de reconhecimento, como o Selo de Alfabetização;

VI - apoiar a Secretaria Municipal de Educação na organização, análise e utilização pedagógica dos resultados das avaliações da Rede Municipal de Ensino, especialmente quanto às ações de alfabetização.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica possui caráter administrativo, técnico, pedagógico e de implementação da Política Municipal de Alfabetização. Atua de forma articulada com as unidades escolares e com o Comitê Municipal de Alfabetização e Monitoramento de Resultados Educacionais, sem sobreposição de competências, observando a legislação municipal vigente.

Prefeitura de José Bonifácio SP
Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

Os registros, atas, relatórios, planos de ação, instrumentos de acompanhamento, resultados de avaliações, documentos de formação e demais evidências produzidas no desenvolvimento das ações poderão compor o acervo documental de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Prefeitura de José Bonifácio SP
Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 1º. A Comissão Municipal Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, doravante denominada Comissão Intersetorial, é uma instância de caráter temporário, consultivo, propositivo e articulador, instituída pelo Decreto Municipal nº 3.906/2026 e nomeada por meio da Portaria nº 164/2026.

Art. 2º. A Comissão Intersetorial tem por finalidade planejar, coordenar, acompanhar e sistematizar o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, assegurando a intersetorialidade, a participação social e o alinhamento às normativas nacionais.

Art. 3º. A Comissão Intersetorial vincula-se administrativamente ao Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de sua atuação articulada com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 4º. A atuação da Comissão Intersetorial será orientada pelos seguintes princípios:

I – prioridade absoluta da criança;
II – proteção integral;
III – interesse superior da criança;
IV – intersetorialidade das políticas públicas;
V – corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade;
VI – participação social e controle social;
VII – equidade, diversidade e respeito às especificidades territoriais;
VIII – transparência e publicidade dos atos.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A Comissão Intersetorial será composta por representantes:

I – Representantes do Poder Executivo:

a) Secretaria Municipal de Educação: 02 titulares e 02 suplentes.
b) Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social: 01 titular e 01 suplente.
c) Secretaria Municipal de Saúde: 01 titular e 01 suplente.
d) Secretaria Municipal de Cultura e Esporte: 01 titular e 01 suplente.
e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente: 01 titular e 01 suplente.

II – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA: 01 titular e 01 suplente.

III – Represente o Conselho Municipal de Educação: 01 titular e 01 suplente.

IV – Representantes o Conselho Municipal de Alimentação Escolar: 01 titular e 01 suplente.

V – Representantes o Conselho Municipal do FUNDEB: 01 titular e 01 suplente.

VI – Representantes do Conselho Tutelar: 01 titular e 01 suplente.

VII – Representantes dos Profissionais da Educação Infantil:

a) Professores da Educação Infantil: 01 titular e 01 suplente.
b) Coordenadores da Educação Infantil: 01 titular e 01 suplente.
c) Diretores de Escola de Educação Infantil: 01 titular e 01 suplente.

VIII – Representantes da Sociedade Civil: 02 titulares e 02 suplentes.

IX – Representantes de Pais de Alunos da Educação Infantil: 02 titulares e 02 suplentes.

Art. 6º. Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º. A participação na Comissão é considerada de relevante interesse público, não remunerada.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º. A Comissão Intersetorial contará com:

I – um(a) Coordenador(a);
II – um(a) Secretário(a) Executivo(a).

Art. 9º. Compete ao(à) Coordenador(a):

I – convocar e presidir as reuniões;
II – representar institucionalmente a Comissão;
III – articular os trabalhos intersetoriais;
IV – zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno;
V – encaminhar as deliberações da Comissão.

Art. 10. Compete ao(à) Secretário(a) Executivo(a):
I – organizar as pautas e os registros das reuniões;
II – elaborar atas e relatórios;
III – apoiar a sistematização dos documentos do PMPI;
IV – manter arquivo atualizado dos trabalhos da Comissão.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 11. Compete à Comissão Intersetorial:

I – planejar e conduzir o processo de elaboração do PMPI;
II – coordenar o diagnóstico da realidade local da primeira infância;
III – organizar e acompanhar os grupos de trabalho por eixo temático, quando houver;
IV – promover escutas, consultas e audiências públicas;
V – assegurar a participação da sociedade civil;
VI – elaborar a versão preliminar do PMPI;
VII – sistematizar as contribuições recebidas;
VIII – elaborar a versão final do PMPI;
IX – encaminhar o PMPI ao CMDCA para apreciação e deliberação;
X – acompanhar os trâmites de aprovação e institucionalização do Plano.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 12. A Comissão Intersetorial reunir-se-á:

I – Ordinariamente, conforme cronograma definido;
II – extraordinariamente, sempre que convocada pelo(a) Coordenador(a).

Art. 13. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com envio prévio da pauta.

Art. 14. O quórum mínimo para realização das reuniões será de maioria simples dos membros titulares ou seus suplentes.

Art. 15. As decisões da Comissão serão tomadas por consenso e, na impossibilidade, por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VII
DA PARTICIPAÇÃO E DOS CONVIDADOS

Art. 16. A Comissão poderá convidar, a qualquer tempo, representantes de outros órgãos públicos, conselhos, instituições, especialistas e membros da comunidade para contribuir com os trabalhos, sem direito a voto.

Art. 17. A Comissão assegurará mecanismos de participação social e de escuta qualificada das famílias e comunidades.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

Art. 18. Os atos, documentos e decisões da Comissão deverão ser publicizados, respeitados os limites legais.

Prefeitura de José Bonifácio SP
Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

Art. 19. As atas, relatórios e versões do PMPI deverão ser disponibilizados aos órgãos competentes e à sociedade.

CAPÍTULO IX
DO PRAZO DE FUNCIONAMENTO

Art. 20. A Comissão Intersetorial terá vigência até a conclusão do processo de elaboração do PMPI e seu encaminhamento para aprovação legal, podendo ser prorrogada por ato do Poder Executivo, se necessário.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Intersetorial, em consonância com o Decreto instituidor e a legislação vigente.

Art. 22. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Intersetorial em reunião realizada em 21.09.2026.

José Bonifácio, 21 de setembro de 2026.

Eliane Cristina Pucharelli Vila
Responsável pela Coordenação da Comissão PMPI

Jandira Caetano de Souza Rocha
Suplente/Secretária Executiva da Comissão PMPI

C.M.E.
Conselho Municipal de Educação
José Bonifácio - SP

RESOLUÇÃO C.M.E. Nº. 02/2026
De 09 de outubro de 2026

"Aprova a Política de Educação em Tempo Integral no Sistema de Ensino de José Bonifácio, Estado de São Paulo, e dá providências correlatas."

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOSÉ BONIFÁCIO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a Política de Educação em Tempo Integral no Sistema de Ensino do Município de José Bonifácio, nos termos da Resolução SEDUCE nº 14/2026 cujo teor integral consta como Anexo Único e parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - A Política de Educação em Tempo Integral, instituída pela Resolução SEDUCE nº 14/2026, foi concebida para ofertar a jornada em tempo integral, na perspectiva de educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei Federal nº 9.394/1996.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação monitorar e avaliar permanentemente a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, bem como monitorar e avaliar o Programa Escola em Tempo Integral, de acordo com o que dispõe o art. 10 da Lei Federal nº 14.640/2023.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

José Bonifácio - SP, 09 de outubro de 2026.

ELAINE CRISTINA GORZONI
Presidente
Conselho Municipal de Educação

Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

SEDUCE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

RESOLUÇÃO SEDUCE Nº 14/2026
DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a nova Política de Educação em Tempo Integral no Sistema de Ensino de José Bonifácio, Estado de São Paulo, e dá providências correlatas."

ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA, Secretária Municipal de Educação de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211, 212, 227 e, especialmente, o art. 212-A, inciso XV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

Considerando as definições do Conselho Nacional de Educação, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, especialmente o disposto no § 1° do art. 28, com redação dada pela Resolução CNE/CEB n° 2, de 19 de junho de 2026;

Considerando a necessidade de atualizar a regulamentação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino; e

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução dispõe sobre a nova Política de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral, no Sistema de Ensino de José Bonifácio, estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos e normas para sua implementação, organização, funcionamento, acompanhamento e avaliação.

Parágrafo único - A Política de Educação em Tempo Integral do município deverá observar as normas nacionais de educação, as Diretrizes Operacionais Nacionais vigentes, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e demais instrumentos normativos aplicáveis, bem como estar em sintonia com os programas de tempo integral implementados pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública educacional voltada ao desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, estética e política, e será implementada mediante a expansão de matrículas em educação de tempo integral, bem como a ampliação qualificada dos tempos, espaços e oportunidades educativas.

§ 1º - A oferta da Educação Integral em Tempo Integral poderá coexistir, na mesma unidade escolar, com turmas ou matrículas organizadas em regime de tempo parcial, observadas as disposições desta Resolução exclusivamente em relação aos estudantes matriculados na modalidade de Educação Integral em Tempo Integral e sem prejuízo do atendimento regular dos demais estudantes.

§ 2° - A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar, além dos princípios gerais estabelecidos no art. 206 da Constituição Federal de 1988, e no art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os seguintes princípios específicos:

I - a promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;

II - a justiça curricular;

III - a corresponsabilidade entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na oferta da Educação Integral em Tempo Integral;

IV - a articulação intersetorial com políticas públicas do meio ambiente, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;

V - a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;

VI - o reconhecimento da pluralidade de sujeitos da Educação Básica e de suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, de orientação sexual, geracionais, de deficiência, de nacionalidade e de status migratório, e o compromisso com a reparação das desigualdades educacionais estruturais;

VII - a valorização da pluralidade cultural e linguística, com atenção à educação escolar indígena, quilombola, do campo, especial e bilíngue de surdos e reconhecimento e valorização das múltiplas linguagens, das ciências da natureza, das ciências humanas e sociais e da matemática;

VIII - a promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares que garantam o desenvolvimento integral dos educandos;

IX - a gestão democrática e participativa da escola e do território educativo.

Art. 3º - São objetivos da Política de Educação Integral em Tempo Integral:

I - promover o pleno desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões;

II - ampliar tempos, espaços e oportunidades educativas;

III - fortalecer o processo de ensino e aprendizagem;

IV - reduzir desigualdades educacionais, sociais e territoriais;

V - promover a permanência, participação e sucesso escolar;

VI - fortalecer os vínculos entre escola, família, comunidade e território;

VII - ampliar o acesso dos estudantes às práticas culturais, esportivas, científicas, tecnológicas e socioambientais;

VIII - promover educação inclusiva, equitativa e de qualidade;

IX - contribuir para a proteção social e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 4° - São estratégias para a Educação Integral em Tempo Integral, dentre outras:

I - a garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas afirmativas;

II - a gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar as diversas formas de organização;

III - o protagonismo estudantil com a efetiva participação dos estudantes em coletivos e assembleias, apresentando propostas e soluções para aprimoramento da educação integral em tempo integral ao longo do ano letivo;

IV - a constituição de territórios educativos, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tornando a escola a irradiadora de políticas públicas para seus estudantes e para a comunidade em geral, como instrumento de transformação social, percebendo que prédios e espaços públicos, além de ruas e avenidas, são repletos de oportunidades educativas que fortalecem o desenvolvimento local e dos indivíduos;

V - a intersetorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do esporte, do turismo e do lazer;

VI - a garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas, para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas áreas temáticas formativas e na construção de novas aprendizagens diferenciadas e/ ou diversificadas;

VII - a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade com promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, gênero, orientação sexual e opção política, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação continuada de professores, nos currículos escolares e na confecção de materiais didáticos.

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Art. 5º - Considera-se Educação Integral em Tempo Integral a jornada escolar com duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, perfazendo carga horária anual mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, em 2 (dois) turnos integrados, observada a não sobreposição de horários.

§ 1º - O atendimento em tempo integral ocorrerá obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde e deverá assegurar condições adequadas de alimentação escolar, descanso, higiene, convivência, segurança, acessibilidade e ambiência educativa compatíveis com a permanência ampliada dos estudantes.

§ 2° - As atividades poderão ser desenvolvidas:

I - nas dependências da unidade escolar;

II - em equipamentos públicos;

III - em espaços comunitários;

IV - em instituições parceiras;

V - em espaços culturais, esportivos, ambientais e científicos do território.

§ 3º - Todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral, inclusive aquelas desenvolvidas fora das dependências da unidade escolar, deverão:

I - estar previstas na proposta pedagógica da escola;

II - possuir intencionalidade pedagógica;

III - ocorrer sob supervisão da unidade escolar;

IV - observar condições de segurança, acessibilidade e acompanhamento dos estudantes.

§ 4º - O aluno matriculado em regime de tempo integral deverá, obrigatoriamente, cumprir toda a jornada diária, durante todo o período letivo, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas que forem autorizadas e acompanhadas pela unidade escolar.

§ 5° - A unidade escolar poderá ofertar concomitantemente matrículas em regime de tempo parcial e em regime de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as disposições desta Resolução exclusivamente em relação aos estudantes matriculados na modalidade de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 6º - Nas unidades escolares de que trata o parágrafo anterior, os profissionais, insumos, materiais pedagógicos, equipamentos, espaços físicos e demais recursos institucionais poderão ser compartilhados entre as diferentes ofertas, observadas as necessidades pedagógicas e administrativas da unidade escolar e assegurado o atendimento das exigências específicas aplicáveis às matrículas em tempo integral.

Art. 6° - A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar coerência sistêmica entre currículo e proposta pedagógica, promovendo todas as suas dimensões: cognitiva, social, cultural, emocional, física e o pleno exercício dos direitos de aprendizagem dos alunos.

§1º - A coerência sistêmica de que trata o *caput* deve observar a integração das diferentes dimensões do desenvolvimento em experiências de aprendizagem que articulem os diferentes campos do conhecimento e as diferentes linguagens e formas de expressão para promover o desenvolvimento da autonomia, da empatia, da criatividade, da consciência crítica e da convivência democrática.

§2º - Para assegurar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, o sistema de ensino e as escolas deverão observar, além das orientações específicas desta Resolução, as 6 (seis) dimensões estratégicas previstas na Resolução CNE/CEB nº 7/2025, a saber:

I - Acesso e Permanência com Equidade;

II - Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

III - Articulação Intersetorial e Integração com os territórios e as comunidades;

IV - Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;

V - Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores; e

VI - Monitoramento e Avaliação.

Art. 7º Os currículos das unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral devem ter a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas unidades escolares ou pelo Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - Os currículos deverão considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, podendo a formação geral básica e as atividades da parte diversificada serem organizadas de forma integrada ao longo de toda a jornada escolar, observada a articulação entre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular, no Currículo Paulista e na proposta pedagógica da unidade escolar.

§ 2º - Na parte diversificada do currículo poderão ser desenvolvidas atividades articuladas aos componentes curriculares, às áreas de conhecimento, às vivências e às práticas socioculturais abrangendo temas contemporâneos transversais, percursos didáticos e atividades como:

a) acompanhamento pedagógico;
b) reforço e aprofundamento da aprendizagem;
c) estudos de recuperação;
d) estudo de línguas;
e) experimentação e pesquisa científica;
f) cultura, artes e patrimônio histórico-cultural;
g) esporte, lazer e turismo;
h) tecnologias da comunicação e informação;
i) educação digital e midiática;
j) educação em direitos humanos;
k) educação ambiental;
l) promoção da saúde e bem-estar;
m) ações de educação inclusiva;

n) demais atividades articuladas à proposta pedagógica e ao território.

§ 3° - Na parte diversificada dos currículos são admitidos profissionais e mestres de saberes e da cultura popular com conhecimentos técnicos, artísticos, culturais, esportivos ou científicos específicos com formação distinta daquela constante do art. 62 da Lei n° 9.394/96, a ser definida pela Administração Municipal.

§ 4º - Para fins desta Resolução o regime de tempo integral será organizado em anos/séries, contudo, nas atividades correspondentes à parte diversificada do currículo, poderão ser organizadas turmas de acordo com a faixa etária e aptidão dos alunos.

Art. 8º - A proposta pedagógica das unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus profissionais do magistério, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Parágrafo único - A proposta pedagógica deverá buscar articulação permanente com políticas públicas das áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, direitos humanos, meio ambiente e proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 9º - As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão elaborar ou adequar seus currículos, projetos político-pedagógicos, regimentos escolares e demais instrumentos institucionais à perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as especificidades territoriais, sociais e culturais da comunidade escolar, submetendo-os à homologação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - A Política de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar condições de acessibilidade, inclusão, participação e aprendizagem aos estudantes público-alvo da educação especial.

§ 1º - O Município deverá garantir o atendimento educacional especializado (AEE), os apoios, recursos de acessibilidade e serviços necessários à plena participação dos estudantes.

§ 2° - O AEE é a mediação pedagógica complementar ou suplementar à escolarização que visa possibilitar o acesso ao currículo pelo atendimento às necessidades educacionais específicas dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, público da educação especial, devendo a sua oferta constar da proposta pedagógica da escola, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

§ 3° - O AEE deve ser ofertado durante a jornada escolar em tempo integral do aluno, preferencialmente na sala de recursos multifuncionais ou equivalente da unidade escolar ou da rede municipal.

§ 4° - A equipe técnico-pedagógica responsável pela realização do estudo de caso e elaboração dos instrumentos de acompanhamento individual (PAEE e PEI) dos alunos da educação especial definirá, em conjunto com a unidade escolar, os momentos adequados para encaminhamento do aluno ao AEE ao longo de sua jornada escolar em tempo integral, observadas as condições de atendimento de cada unidade.

§ 5° - O AEE deve articular-se ao currículo e a proposta pedagógica da unidade escolar, bem como aos princípios e diretrizes da educação integral, de modo a garantir ao aluno público da educação especial o direito de acesso as atividades que fazem parte da proposta pedagógica da escola na qual estão matriculados, bem como ao disposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

§ 6º - A organização curricular, os tempos, os espaços, os materiais didáticos e as propostas pedagógicas deverão observar princípios de acessibilidade, flexibilização curricular, desenho universal para aprendizagem e eliminação de barreiras à participação e aprendizagem.

Art. 11 - O Sistema Municipal de Ensino deverá expandir progressivamente a educação de tempo integral, priorizando as unidades escolares que:

I - atendam a maior quantidade de alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

II - disponham de espaço físico adequado;

III - disponham, em seu interior ou nas proximidades, de espaços que possam ser utilizados nas atividades escolares, como campos ou quadras esportivas, parques, bibliotecas, centros comunitários, etc.;

IV - disponham de área territorial necessária para eventual ampliação do prédio escolar;

V - possam ser organizadas por zoneamento, privilegiando, por exemplo, a oferta de ensino fundamental em anos iniciais próxima de escola de educação infantil que funciona em tempo integral, visando a continuidade dos estudos em tempo integral;

VI - disponham de acessibilidade para inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

VII - disponham de espaços adequados para oferta de alimentação e de higiene;

VIII - disponham de linhas de transporte escolar em funcionamento ou que potencialmente possam atender a demanda da unidade.

Parágrafo único - Cabe ao órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino a alocação dos profissionais necessários para o funcionamento das escolas de tempo integral, bem como dos insumos, materiais pedagógicos e outros recursos necessários para atender a expansão do tempo na educação integral.

Art. 12 - Serão considerados os seguintes critérios de priorização para matrícula e permanência de alunos nas unidades escolares que ofertem educação integral em tempo integral, na seguinte ordem:

I – a criança em condição de alta vulnerabilidade social, em situação de risco social e pessoal ou criança com necessidades especiais.

II – a criança em condição de média vulnerabilidade social.

III – a criança integrante de família de baixa-renda (PME – Plano Municipal de Educação).

IV – a mãe ou o responsável legal pela criança deverá ser trabalhador, justificar a necessidade deste atendimento e apresentar declaração original com firma reconhecida emitida pelo empregador ou carteira profissional original e cópia. No caso de trabalhador autônomo poderá ser apresentado documento emitido pelo contador ou declaração de próprio punho de trabalho autônomo, contendo a atividade realizada, local, dias e horários, com duas testemunhas identificáveis e com reconhecimento das firmas.

§1º - Para a inscrição da criança com base nos incisos I, II e III do caput deste artigo serão observados registros disponibilizados em bancos de dados Cadastro Único – MDS ou documentos técnicos oficiais encaminhados a esta Secretaria Municipal de Educação, expedidos pelos órgãos de proteção à criança, tais como a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Vara da Infância e Juventude local, que afirmem expressamente a situação e o grau de vulnerabilidade.

§2º - Havendo empate de uma ou mais crianças no mesmo critério classificatório, será levada em conta, como regra de desempate, a data da solicitação critério cronológico.

§3º - Os casos de vulnerabilidade socioeconômica de que trata o inciso I serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - A implementação e avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral deverão assegurar participação da comunidade escolar, incluindo estudantes, famílias, profissionais da educação, conselhos escolares e demais atores territoriais.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares da rede pública municipal de ensino devem assegurar consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais, com vistas à adequação da Política de Educação Integral em Tempo Integral às necessidades das populações atendidas nas diferentes modalidades da Educação Básica e às características e especificidades dos territórios.

Art. 14 - O Município deverá assegurar política permanente de formação continuada aos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, devendo contemplar, dentre outros temas:

I - fundamentos da educação integral;

II - práticas pedagógicas integradoras;

III - educação inclusiva;

IV - desenvolvimento integral dos estudantes;
V - articulação curricular e territorial;
VI - direitos humanos;
VII - avaliação formativa;
VIII - proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação elaborará anualmente relatório de monitoramento, acompanhamento e avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, que deverá considerar, dentre outros aspectos, informações, dados e indicadores:
I - de equidade na distribuição das matrículas;
II - educacionais (taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão e indicadores de aprendizagem e desenvolvimento pleno);
III - de condições de infraestrutura física e pedagógica;
IV - de efetivação da gestão democrática;
V - de qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios.
Parágrafo único - O relatório deverá ser apresentado anualmente ao Conselho Municipal de Educação, devendo seus resultados serem apresentados às unidades escolares da rede de ensino, de forma sistematizada, favorecendo o autoconhecimento institucional e a melhoria contínua.

Art. 16 - O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual deverão contemplar ações e recursos destinados à implementação e expansão da Política de Educação Integral em Tempo Integral.
§ 1º - Os recursos financeiros observarão as disposições constitucionais e legais aplicáveis à manutenção e desenvolvimento do ensino.
§ 2º - Os recursos oriundos de programas federais e estaduais destinados à educação integral deverão observar suas respectivas regulamentações.
§ 3° - As estimativas anuais de criação de matrículas e as respectivas ações planejadas deverão ser registradas em instrumento denominado Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as orientações específicas sobre o registro e elaboração do referido plano divulgadas pelo Ministério da Educação, em articulação com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas - Inep e com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 17 - A implantação da Educação Integral em Tempo Integral em cada unidade escolar deverá ser precedida de diálogo com a comunidade escolar e comunicação às famílias.

Art. 18 - As despesas para a execução das ações voltadas à Educação em Tempo Integral correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação do ato de aprovação do Conselho Municipal de Educação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SEDUCE nº 06, de 25 de outubro de 2024.

José Bonifácio - SP, 09 de outubro de 2026.

ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada

NEIVA MEIRELES VIEIRA
Supervisora de Ensino

JANDIRA CAETANO DE SOUZA ROCHA
Supervisora de Ensino-Designada

ALEX CARLOS PAZINI
Supervisor de Ensino

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

RESOLUÇÃO SEDUCE N°. 13/2026

DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

"Reorganiza o Calendário Escolar do ano letivo de 2026 das unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino que ofertam a Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA Anos Iniciais."

ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada, no uso de suas atribuições e considerando as disposições contidas na Lei n.º 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos 200 dias letivos, conforme L.D.B. - Lei Federal n. 9.394/1996;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº. 3.936, de 05 de outubro de 2026, que alterou o Decreto Municipal nº. 3.838/2025, para transferir o ponto facultativo do "DIA DO SERVIDOR PÚBLICO" para o dia 30 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho Municipal de Educação para a reorganização do Calendário Escolar 2026,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Reorganizar o Calendário Escolar de 2026 das unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino que ofertam a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a EJA.

Parágrafo Único - O calendário escolar reorganizado de 2026 contemplará o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária mínima anual obrigatória de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar.

ARTIGO 2º - O ponto facultativo 28.10.2026 do "DIA DO SERVIDOR PÚBLICO" foi transferido para o dia 30 de outubro de 2026, tornando letivo o dia 28.10.2026.

ARTIGO 3º - O Calendário Escolar Reorganizado de 2026 deverá ser elaborado com a participação dos docentes, aprovado pelo Conselho de Escola e encaminhado à Secretaria Municipal da Educação para a devida homologação até o dia 21 de outubro de 2026.

Parágrafo Único - Após aprovação, o Calendário Escolar Reorganizado de 2026 deverá ser submetido à prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e posterior homologação da Secretária Municipal de Educação.

CNPJ: 45.141.132/0001-71 – Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9269 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

ARTIGO 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução SEDUCE nº. 01/2026, de 27 de janeiro de 2026.

ARTIGO 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de José Bonifácio, aos 09 de outubro de 2026.

ELIANE CRISTINA PUCHARELLI VILA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada

NEIVA MEIRELES VIEIRA
Supervisora de Ensino

JANDIRA CAETANO DE SOUZA ROCHA
Supervisora de Ensino-Designado

ALEX CARLOS PAZINI
Supervisor de Ensino

CNPJ: 45.141.132/0001-71 – Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9269 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br